



SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data e número de expedição
N.º		SAI-GAB/2004/1091	2004-09-15
Proc.º		Proc.º REQ/GSR/03	

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 438/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO JOSÉ MANUEL BOLIEIRO (PSD) – LEGALIDADE DOS “ARRANJOS ENTRE EMPRESAS” NO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO – DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. O Governo Regional exerce as suas atribuições e competências visando a prossecução do interesse público, em conformidade com a Lei e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. Como não poderia deixar de ser, estes princípios fundamentais estão, sem excepção, presentes em todos os actos e contratos que, no interesse da Região, devam ser praticados ou celebrados pelo Governo Regional.
3. Deste modo, é por demais evidente que o Governo Regional considera ilegítimo e ilegal, logo sancionável nos termos da Lei, qualquer acto ou acordo susceptível de falsear as regras de concorrência.
4. Quanto à afirmação proferida pelo Presidente do Governo Regional importa esclarecer que a mesma radica apenas numa suspeita ou conjectura equacionada a partir dos valores de algumas propostas apresentadas em alguns dos procedimentos de contratação lançados no âmbito do processo de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

**SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**

reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico, os quais ultrapassam, mais do que seria de esperar, os preços-base desses mesmos procedimentos.

5. Contudo, como certamente compreenderá o Senhor Deputado subscritor do requerimento em apreço, a Administração regional só poderia accionar o regime contido no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se dispusesse de provas concretas que corroborassem tal suspeita ou conjectura.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA